



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Recebido(a) em 18/1/2006
Às 15:05 Horas
J. M. L. C.
PROTÓCOLO



Mensagem nº 003/2006.

Cordeirópolis, 18 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que trata especificamente da autorização para que o **Município de Cordeirópolis** possa firmar convênio com o **Estado**, representado neste pela **Secretaria de Estado da Saúde**, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a investimentos na reforma e ampliação **UBS Unidade Básica de Saúde - Centro**, em Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Embora, caibam à **União** e o **Estado** em primeiro plano prover o povo de saúde, mesmo porque a doença não escolhe dia e hora marcados para surgir. Simplesmente surge. As pessoas acometidas do mau, como não poderia deixar de ser, buscam incontinentemente socorro médico e o **Município** através do **Poder Executivo**, representado pelo **Departamento de Saúde**, deve agir concomitantemente nesse campo, respondendo aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis, mesmo porque o povo vive nessa célula "mater" da nação. O Município de Cordeirópolis, portanto, está agindo nesse sentido com os **Postos de Saúde, PSF, e Hospital e Maternidade de Cordeirópolis**, através de seus corpos de enfermagem e clínico, sem contar ainda com a política de medicamentos estabelecida pelo **Departamento de Promoção Social**.

A formalização deste convênio da ordem de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) entre o **Município** e o **Estado**, cujo objetivo primordial é beneficiar através de uma ação coordenada envolvendo a Secretaria de Saúde e o Município de Cordeirópolis, o que tornará possível a execução dos serviços de reforma e ampliação da **Unidade Básica de Saúde (UBS)**, órgão mantido pelo **Governo Estadual**, e contribuirá fortalecendo no atendimento dos usuários que diariamente procuram esta Unidade, e para tanto, o Poder Executivo, está respondendo presente a esta ação governamental conjunta, visando à melhoria do atendimento na área de saúde do município.

continua



Mensagem nº 003/2006.

continuação

fls.02

Por outro lado, a título elucidativo salientamos que por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes da administração no Setor de Saúde, torna-se impossível, dado à dinâmica e adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços, deve ser um objetivo singular do **Departamento de Saúde**, e nesta oportunidade, vislumbramos a possibilidade de celebrarmos convênio envolvendo o a **Secretaria de Saúde** e o **Município**, agora sob nova óptica, tudo de conformidade com o estabelecido no presente projeto de Lei que objetiva a transferência de recursos financeiros destinados à ampliação da **UBS – Unidade Básica de Saúde** – centro em Cordeirópolis.

Hoje o município passa por um crescimento demográfico, tendo um aumento substancial no número de habitantes que cresce ano a ano, diante dessa situação o **Executivo Municipal**, ao enviar esta propositura de Lei, pretende com esta iniciativa investir neste importante setor da sociedade que é o da Saúde pública.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda comunidade cordeiropolense.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá assimilar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de lei nº 3/2006

Autoriza o **Município de Cordeirópolis** a celebrar convênio com o **Estado**, representado neste pela **Secretaria da Saúde**, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a investimento – Reforma e ampliação da **UBS – Unidade Básica de Saúde**, centro em Cordeirópolis Sp, conforme específica.

Art. 1º - Fica o **Município de Cordeirópolis** através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com o **Estado**, representado neste pela **Secretaria da Saúde**, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a investimento – Reforma e ampliação da **UBS – Unidade Básica de Saúde**, centro em Cordeirópolis Sp.

Art. 2º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de 26 de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de nº 03, de 18 de janeiro de 2.006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cezar Tamiazo.

Assunto: Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Estado, representado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parecer:

Trata o presente Projeto em apreço de autorização para o Município de Cordeirópolis celebrar convênio com o Estado, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à reforma e ampliação da UBS Centro.

O conceito de convênio, nos consagrados dizeres da Profa. Odete Medauar é a "união de agentes e poderes de esferas distintas para a consecução do bem comum".

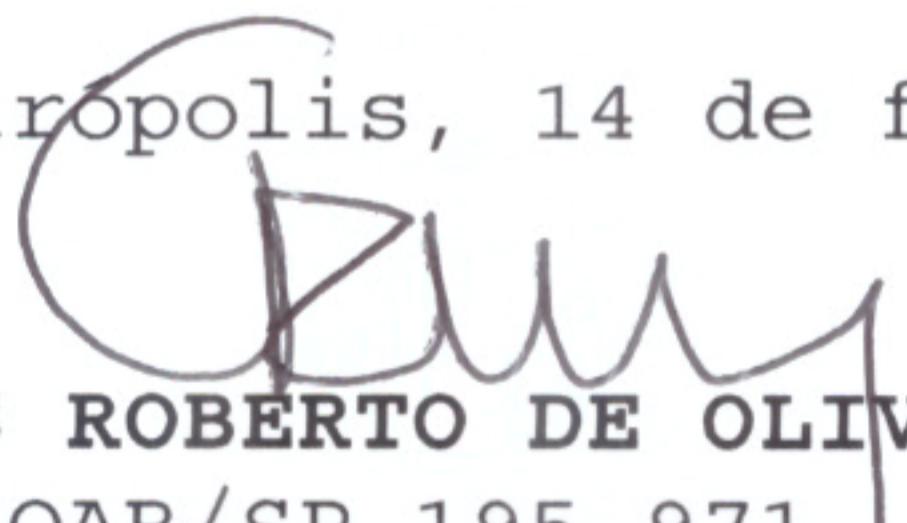
Em relação aos dispositivos legais o caso em tela está albergado no art. 7º, VIII, da Lei Orgânica, que impõe ao Chefe do Executivo o dever de prestar serviço de saúde à população com cooperação técnica e financeira do Estado e da União.

Diante desta constatação há de consignar que não incorre em ilegalidade o Projeto em apreço, vez que amplamente alicerçada no interesse público local (art. 7º, I, da LOM) e pleiteado pelo Chefe do Executivo, que dispõe de legitimidade para pleitear perante a União.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a presente propositura É LEGAL, estando apta para a deliberação de Plenário.

Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 2.006.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
OAB/SP 195.971



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 3, de 18 de janeiro de 2006, do Executivo.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 3, de 18 de janeiro de 2006, do Executivo Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado às comissões pertinentes, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 3, de 18 de janeiro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2006.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR*

*RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE*

*SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 3, de 18 de janeiro de 2006.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 3, de 18 de janeiro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

Fátima Marina Celin
PRESIDENTE
Teresa Chiarradia Peruchi
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 10/2006 - CMC

Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2006.

Senhor Prefeito:

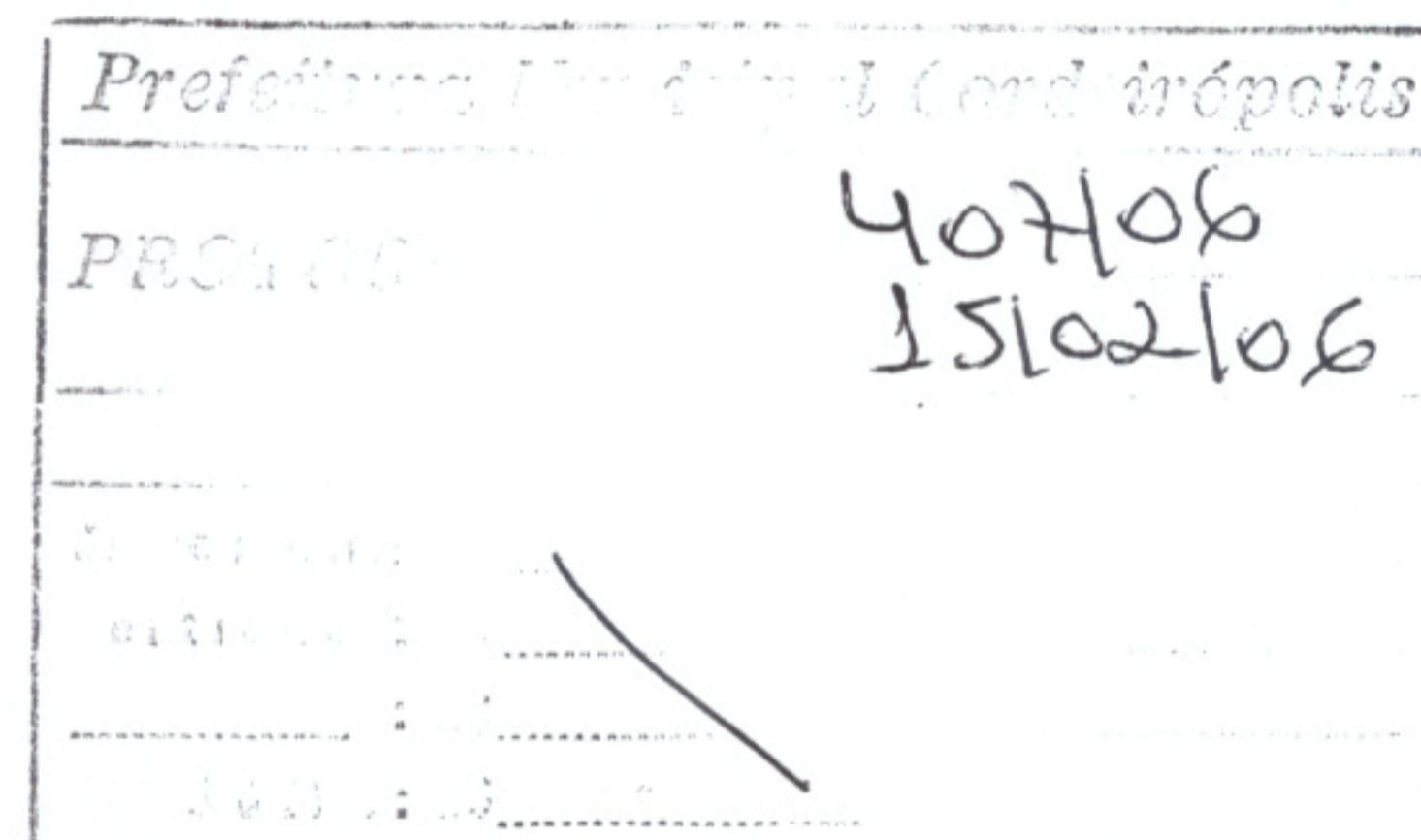
Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2432 a 2436, provenientes da aprovação dos projetos de lei nº 1, 2, 3, 4/2006, em sessão ordinária, e 13/2006, em sessão extraordinária, realizadas no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2434

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Estado, representado pela Secretaria de Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à reforma e ampliação da UBS Centro.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com o Estado, representado pela Secretaria da Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a investimento – reforma e ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde Centro, em Cordeirópolis.

Art. 2º. – Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4320/64.

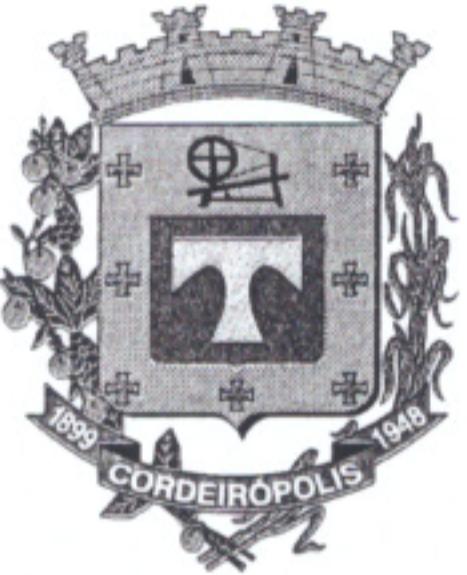
Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2326
de 20 de fevereiro de 2006.

Autoriza o **Município de Cordeirópolis** a celebrar convênio com o **Estado**, representado pela **Secretaria da Saúde**, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à reforma e ampliação da **UBS** centro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Município de Cordeirópolis** através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com o **Estado**, representado pela **Secretaria da Saúde**, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a investimento – reforma e ampliação da **UBS** – **Unidade Básica de Saúde**, centro em Cordeirópolis.

Art. 2º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de

CORDEIRÓPOLIS

1 - Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2006 - nº 23

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2324 de 20 de fevereiro de 2006

da legislação sobre cestas básicas, conforme específica.

Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

o que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei.

- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores municipais e suas famílias, ativos e inativos da Administração Direta.

- O valor definido como cesta básica não será considerada a respectiva remuneração dos servidores da União.

- O valor da cesta básica será reajustado no mês de cada ano, através de decreto do Executivo, de acordo com os índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão paga por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, salvo as Leis nº 1839, de 21 de junho de 1995 e nº 15 de outubro de 2003.

Município de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2325 de 20 de fevereiro de 2006
Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União – Ministério do Esporte, representado neste caso pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de quadra de esportes no Bairro Jardim Juventude.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com o Estado, representado pela Secretaria da Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a investimento – reforma e ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde, centro em Cordeirópolis.

Art. 2º - O valor do convênio será de 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais), participando a União, representado neste pela Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizada à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2326 de 20 de fevereiro de 2006
Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Estado, representado pela Secretaria da Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à reforma e ampliação da UBS centro.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com o Estado, representado pela Secretaria da Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a investimento – reforma e ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde, centro em Cordeirópolis.

Art. 2º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Art. 3º - O valor da remuneração

Art. 4º - As despesas decorrentes

Art. 5º - Esta Lei entrara

Art. 6º - Revogada

Prefeitura M

vereiro de 2006

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de fevereiro de 2006.

Lei nº 2327 de 20 de fevereiro de 2006

(Projeto de Lei nº 4/2006, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de janeiro de 2006, a cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em vale compra, ou cartão benefício aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º - O valor definido pelo artigo 1º será reajustado no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 1º - Fica concedida, a partir de janeiro de 2006,

Art. 2º - A cesta básica concedida aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrara

Prefeitura M

vereiro de 2006

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de fevereiro de 2006.